

PROCEDIMENTO AVULSO Nº 2012/01205 - GO

| | | |
|--------------------|---|--|
| RELATOR | : | O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES |
| ASSUNTO | : | APURAÇÃO DE FATO/DENÚNCIA (200635000038643) |
| INTERESSADO | : | LINCE VEÍCULOS |
| REQUERENTE | : | ERICH RODRIGO NOGUEIRA |
| REQUERIDO | : | JF CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE – 6ª VARA DA SJGO |
| REQUERIDO | : | DELBERT JUBE NICKERSON FILHO – DIRETOR DE SECRETARIA DA 6ª VARA SJGO |

EMENTA

PROCEDIMENTO AVULSO. APURAÇÃO DE PRETENZA FALTA FUNCIONAL. MAGISTRADO.

1. Na avaliação e deliberação das questões que lhe são afetas no âmbito do processo judicial, o juiz é independente, as decidindo conforme sua livre convicção motivada, de modo que é defeso qualquer crivo disciplinar no tocante ao conteúdo decisório de sua atuação.
2. Inexistência de indícios de infração disciplinar na alegada demora na expedição de alvarás, na intimação de depósito de parcela de precatório e no envio do processo à conclusão, certo como, além de a justificarem a conhecida sobrecarga de trabalho imposta aos juízes e aos servidores no âmbito da Primeira Região, era do conhecimento da pessoa jurídica interessada, em decorrência de informação lançada no sistema, o depósito do valor a ser levantado, encontrando-se, ademais, o magistrado, em parte do período discutido, afastado para conclusão de curso de Mestrado, e só para responder pelo órgão jurisdicional.
3. Procedimento avulso arquivado.

A C Ó R D Ã O

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, determinar o arquivamento do procedimento avulso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais Cândido Ribeiro.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 22/01/2015.

CARLOS MOREIRA ALVES
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região
Relator